



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 968 de 3 de junho de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Nos termos dos Artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 782/70 de 02 de junho de 1.970, as obrigações afim de receberem às áreas de terrenos passam a ser as seguintes:

§ 1º - Os donatários se obriga sob pena de nulidade da presente doação, a iniciarem no prazo máximo de / 300 (trezentos) dias, da data da doação, construções no aludido terreno.

§ 2º - Além de requererem às áreas, devem os donatários / apresentarem plantas ou croquis das obras a serem construídas.

§ 3º - Tem prioridade os donatários, pela ordem de entrada dos requerimentos, e a critério da Municipalidade, aqueles que ofereçam maiores vantagens ao Município.

§ 4º - A critério da Municipalidade, podem ser efetuados / 1 (uma) só, ou mais doações, assim também como podem serem tódas recusadas, desde que não ofereçam / vantagens ao Município.

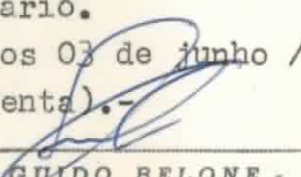
§ 5º - O presente Decreto passa a fazer parte integrante / da Lei nº 782 de 02/06/70.

Artigo 2º - As áreas a serem doadas, a critério da Municipalidade, serão feitas de acordo com as plantas e croquis e de conformidade com as solicitações.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de junho / de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de cos